



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1004, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

**“Cria o Programa de Incentivo para Fomento a
Produção Primária de Hortifrutigranjeiros, na
construção de Estufas e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do
Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É criado o Programa de Incentivo a Produção Primária de Hortifrutigranjeiros, objetivando fomentar e estimular a produção primária, que é a principal fonte de renda dos produtores do Município.

CAPÍTULO I

Programa de Fomento à Hortifrutigranjeiros

Art. 2º - Os incentivos para o programa de hortifrutigranjeiros de que trata esta Lei serão para projetos novos e ampliação.

Art. 3º - Para o Programa, o Município concede sob forma de pecúnia, um “Cheque Fomento”, ao empreendedor do Município de Canudos do Vale, com valor equivalente a 1,25 (uma virgula vinte e cinco Unidades de Referência Municipal) por m² (metro quadrado) de construção, até o limite máximo de 622 URMs (seiscentas e vinte e duas Unidades de Referência Municipal) por empreendimento.

§ 1º - Para ter direito ao recebimento do valor, o produtor beneficiário deverá construir sua estufa com no mínimo 300m² (trezentos metros quadrados).

§ 2º - O interessado poderá participar do Programa somente com um empreendimento por ano.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 4º - Os incentivos serão prestados na forma de auxílios financeiros e assistência técnica.

Art. 5º - O programa de que trata esta lei abrangerá no máximo 10 (dez) projetos individuais por ano.

Art. 6º - Para ter direito ao “Cheque Fomento” na forma desta Lei, o empreendedor deverá apresentar o projeto junto a Secretaria da Agricultura, que analisará quanto a viabilidade, licenciamentos, impactos sócio econômicos e garantia de produção.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º - Os valores somente serão repassados ao interessado que estiver com o empreendimento com 100% (cem por cento) construído e após vistoria realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único – Para ter direito ao “cheque fomento” o beneficiário deverá construir sua estufa com plástico de no mínimo 150 micras.

Art. 8º - A obtenção dos incentivos criados por esta Lei, ainda dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município de Canudos do Vale - RS;

II – Ter cadastro ativo junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

III – Ter o interessado, situação regular perante o fisco municipal;

IV – Possuir talão de produtor com inscrição do Município de Canudos do Vale.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Agricultura será a responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e gerenciamento dos programas, expedindo parecer quanto a viabilidade do empreendimento, obedecendo critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 10 – Os programas criados por esta Lei terão como limite os recursos financeiros disponibilizados nos orçamentos anuais do Município para essa finalidade específica e a capacidade de desembolso do Município.

Art. 11 - Os recursos financeiros e os materiais repassados pelos programas criados por esta lei serão a título de “fundo perdido”, mediante o comprometimento dos beneficiados de manterem as atividades por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 12 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 13 – O Município poderá, por Decreto do Executivo, regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal 491/2009.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 06 de Abril de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração